

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301093008

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 132/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1234/08.5TYLSB

Insolvente: Publicações Alfa, S. A.
Presidente Com. Credores: Publicações Europa América, L.ª, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicações Alfa, S. A., NIF 500224390, Endereço: Av.ª António Augusto de Aguiar, 150-A Loja, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Rua Quinta das Machadas n.º 1, Quinta da Beloura, Linhó, 2710-695 Sintra

Francisco Pedro Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Av.ª Nossa Senhora da Esperança, Casa do Condado, Gouveia, 2705-645 São João das Lampas.

Tito Silva Lyon de Castro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-06-1945, nacio, Casa de Santa Isabel, Ulgueira, Colares, 2710-000 Sintra,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Natália Maria Madeira Relvas, Rua Prof. João Barreira, 18, 8.º m, Lisboa, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 09-02-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300977439

Anúncio n.º 133/2009

Processo: 998/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Paulo Trindade Osório de Carvalho e outro(s).
Insolvente: Clever People — Prestação de Serviços, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, nos autos identificados em que é insolvente

Clever People — Prestação de Serviços, L.ª, número de identificação fiscal 507904370, Endereço: Rua Alfredo da Silva — Armazém A, Lote 17, Abóbada, 2785-656 S. Domingos de Rana.

Ficam citados todos os credores e demais interessados que:

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:00 horas (ficando sem efeito o dia 05/02/2009, pelas 15H) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, Nova Morada a partir de 02/02/2009, Av. João II, n.º 1.08.01C, Bloco G, Fracção AD a B, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301116296

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 134/2009

Processo: 894/06.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.
Insolvente: M. Pinto Monteiro — Sociedade de Representações, L.ª